

**ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE APÓS NOVO INGRESSO NO MESMO CICLO DE ESTUDOS**

(Esclarecimento)

Tendo surgido dúvidas sobre a possibilidade de concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante, previsto no Regulamento nº 913/2019 (*Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da U.Porto*), a estudantes que viram cessar uma segunda vez os direitos concedidos ao trabalhador estudante nos termos do artigo 9.º do supra citado regulamento e que, ulteriormente, por força de segunda prescrição, ingressem novamente no mesmo ciclo de estudos, vimos esclarecer que nenhuma razão de princípio há para recusar, liminarmente, pedidos de atribuição apresentados por quem se encontre nessas condições.

Com efeito, este entendimento resulta fundamentalmente da forma como está definido, na U.Porto, o acesso e ingresso em casos em que ocorre uma segunda prescrição, que afasta a possibilidade de reingresso e determina a necessidade impreterível de novo ingresso, independentemente da forma de colocação (através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou outra via de acesso que não o reingresso). E este será o ponto essencial a considerar, ou seja, trata-se o ingresso como que um novo começo do percurso académico do estudante. Para todos os efeitos, e especificamente em matéria de concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante, tudo se passa como se o requerente nunca tivesse frequentado o ensino superior antes, o que significa, assim, que a eventual cessação dos direitos que lhe são inerentes, nos termos do disposto no artigo 9º do *supra* citado regulamento, não deverá ser considerada no novo ingresso.

Notamos que o SAI já se pronunciou sobre a matéria em discussão em sentido claramente favorável à posição que adotamos, considerando que *"(...) existindo, então, um novo ingresso, ainda que no mesmo ciclo de estudos, deverá ser feita uma nova aferição dos pressupostos do estatuto de trabalhador-estudante, sem atender à situação anterior relativa à matrícula/inscrição efetuada no mesmo ciclo de estudos, mas por outra via de ingresso (...)".*

Portanto, e em suma, essencial para a atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante será a reunião por parte dos interessados das condições de exigibilidade previstas em sede regulamentar, pois que o recomeço do percurso académico associado ao novo ingresso implica necessariamente a desconsideração da situação anterior à segunda prescrição, sem prejuízo, naturalmente, do direito à creditação da formação já realizada nesse CE.

Porto, 11 de novembro de 2020



Maria de Lurdes Correia Fernandes  
Vice-Reitora para a Formação, Organização Académica e Cooperação